

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 97/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada: “CONDOMÍNIO CIDADELA PLAZZA”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “CONDOMÍNIO CIDADELA PLAZZA”, contribuinte fiscal número 500001413, com sede em Cidadela, Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto a defesa e promoção dos interesses comuns dos proprietários e moradores do condomínio que resulta da submissão ao regime de propriedade horizontal do prédio inscrito na matriz urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, sob o n.º 26411 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 32321/20150422, cabendo-lhe, nomeadamente, administrar o condomínio e promover a convivência entre condóminos, inquilinos e moradores.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos).

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho de Administração:

Presidente: Manuel Moreira Fernandes; Nif: 101968973.

Administrador: Germano Monteiro Tavares; Nif: 174352603.

Administrador: Grégori Varela Semedo; Nif: 196814499.

Assembleia Geral:

Presidente: Horácio Moreira Semedo; Nif: 115480021.

Secretária: Djamira Emily Fortes Semedo; Nif: 150775407.

DURAÇÃO DE MANDATO: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação vincula-se pela intervenção de: a) Conselho de Administração; b) Presidente do Conselho de Administração, sujeita à ratificação do Conselho; c) Dois de seus membros, conjuntamente; d) Qualquer um dos seus membros em quem tenham sido delegados poderes para a prática de ato certo e determinado; e) Um mandatário constituído para a

prática de ato certo e determinado. 2. Para efeitos de movimentação a débito da conta bancária da associação, são necessárias duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de março de 2025. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.